



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Juceli Xavier da Costa Silva		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Alfredo Nasser (antiga Faculdade Alfredo Nasser – FAN), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000679/2022-46		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>163/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/2/2023</b>

## I – RELATÓRIO

A acadêmica Juceli Xavier da Costa Silva, em carta datada de 17 de novembro de 2022, endereçada ao Conselho Nacional da Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos, realizados no Centro Universitário Alfredo Nasser (antiga Faculdade Alfredo Nasser – FAN), com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado – processo SEI nº 23001.000679/2022-46, cabe registrar:

a) A requerente ingressou no curso superior de Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade Alfredo Nasser, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, [REDACTED] em 2012. Na ocasião, apresentou à instituição o certificado de conclusão do Ensino Médio do Colégio Serra Dourada, no entanto, o certificado não estava legível e a instituição solicitou à requerente a segunda via do certificado de conclusão do Ensino Médio;

b) O colégio Serra Dourada foi fechado em 2007, impossibilitando a requerente de solicitar a segunda via do certificado de conclusão do Ensino Médio. Diante disso, a requerente recorreu à Secretaria da Educação, que não encontrou nos arquivos da escola o seu prontuário; e

c) A fim de regularizar sua situação acadêmica, a requerente ingressou no Arctempos Centro Educacional, concluindo o Ensino Médio em 9 de novembro de 2022.

Após a conclusão do Ensino Médio, a interessada solicitou à IES o diploma de Conclusão da Educação Superior, entretanto, foi informado pela instituição que não seria possível emitir o diploma, pois a data de conclusão do Ensino Médio é posterior a data de ingresso na Educação Superior. Por essas razões encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos.

Diante do exposto e considerando os dados apresentados neste Parecer, este Relator está convicto de que a documentação apresentada pela interessada demonstra o atendimento a todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada, e manifesta-se favoravelmente ao pleito, com determinação à IES. É este o Parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Juceli Xavier da Costa Silva, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2012 a 2017, ministrado pelo Centro Universitário Alfredo Nasser (antiga Faculdade Alfredo Nasser – FAN), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente